**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.437.685 - SC (2019/0028030-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | D L |
| ADVOGADOS | : | HÉLIO RUBENS BRASIL - SC013041 |
| | | DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES - SC034800 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA |

**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto por **D L** contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo interposto às fls. 489/495, ante a ausência de impugnação dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem.

Nas razões, a defesa do agravante suscitou violação do princípio da colegialidade, pugnando pela reforma da decisão e pela concessão de tutela de urgência incidental, no sentido de obstar a execução da pena (fls. 528/536).

Os autos vieram a mim, por distribuição (fl. 547).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo regimental (fls. 550/553).

É o relatório.

A concessão de efeito suspensivo a recurso exige a presença, concomitante, de elementos que evidenciem a probabilidade de êxito do recurso interposto (*fumus boni juris*) e da demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente de eventual demora na solução da causa (*periculum in mora*).

No caso, **em juízo perfunctório**, **não diviso probabilidade de êxito do agravo regimental**, notadamente diante da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem, tal como circunstanciado na decisão agravada (fls. 524/525).

Ante o exposto, **indefiro** o pedido.

Publicada a decisão, inclua-se o agravo regimental em pauta.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator